EMENDA LEGISLATIVA N. 11, 17 DE JUNHO DE 2024.
AO PROJETO DE LEI N. 30/2024

Modifica o Projeto de Lei Ordinária n. 30, de 05 de abril de 2024, o qual altera a Lei Municipal nº 1.087, de 27 de julho de 2021, que institui o Mercado Público Municipal, denominado Mercado da Maria, e dá outras providências.

Art. 1º. Altera o art. 3º do Projeto Lei n. 30, de 05 de abril de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Altera o caput do art. 6º da Lei Municipal nº 1.087, de 27 de julho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 6º. Os espaços internos de uso coletivo poderão ser disponibilizados para exposições artísticas e culturais mediante requerimento, que será analisado pelo Coordenador do Mercado da Maria e, caso seja aprovado, será emitida a respectiva portaria pelo Secretário de Desenvolvimento Social e Econômico. (NR)~~

Art. 6º. Os espaços internos de uso coletivo poderão ser disponibilizados para exposições artísticas e culturais mediante requerimento, que será analisado pelo Coordenador do Mercado da Maria e Diretor de Cultura e, caso seja aprovado, será emitida a respectiva portaria pelo Secretário de Desenvolvimento Social e Econômico.

Art. 2º. Altera o art. 6º do Projeto de Lei Ordinária n. 30, de 05 de abril, passando de vigorar a seguinte redação:

~~Art. 6º Altera o caput do art. 11, da Lei Municipal nº 1.087/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~Art. 11. O Mercado da Maria manterá suas atividades em funcionamento de terça-feira a domingo, conforme os seguintes horários:~~

~~Art. 11. O horário de funcionamento, dias de abertura e fechamento, horário de acesso para limpeza e manutenção e procedimentos para solicitação de exceções, serão regulamentados pelo Regimento Interno. (NR)~~

Art. 6º Altera o caput do art. 11 e o parágrafo único para § 1º, da Lei Municipal nº 1.087/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 11. O Mercado da Maria manterá suas atividades em funcionamento de terça-feira a domingo, conforme os seguintes horários:~~

~~[...]~~

~~§ 1º Parágrafo único. Não haverá expediente no Mercado da Maria nas seguintes datas comemorativas:~~

Art. 11. O horário de funcionamento, dias de abertura e fechamento, horário de acesso para limpeza e manutenção e procedimentos para solicitação de exceções serão regulamentados pelo Regimento Interno, exceto nos seguintes casos: (NR)

[…]

§ 1º . Não haverá expediente no Mercado da Maria nas seguintes datas comemorativas:

Art. 3º Suprime o Art. 7º do Projeto de Lei Ordinária n. 30, de 05 de abril de 2024, passando a vigorar a seguinte redação:

~~Art. 7º Altera as alíneas "a", "b", "c" e "d", e o respectivo inciso II, do art. 16, da Lei Municipal nº 1.087/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~Art. 16 ...~~

~~...~~

~~II – boxes internos destinados ao comércio de pescado: mediante permissão de uso gratuita para as associações que representem os pescadores das seguintes comunidade~~

~~a) Figueira do Pontal;~~

~~b) Pontal do Norte;~~

~~c) Itapema do Norte;~~

~~d) Barra do Saí;~~

~~II – o box 33 (trinta e três) será disponibilizado para o preparo de frutos do mar vendidos dentro do mercado, mediante permissão de uso gratuito a entidades sem fins lucrativo, com o seguinte critério de priorização: (NR)~~

~~a) Associação ou Entidade que representem os pescadores tradicionais; (NR)~~

~~b) Associação ou Entidade que desenvolve atividades voltadas a crianças portadoras de necessidades especiais; (NR)~~

~~c) Associação ou Entidade sem fins lucrativos que desenvolve atividades esportivas; (NR)~~

~~d) Demais Associação ou Entidade sem fins lucrativos. (NR)~~

Art. 4º. Altera o art. 9º do Projeto de Lei Ordinária n. 30, de 05 de abril de 2024, passando a vigorar a seguinte redação:

~~Art. 9º Revoga os incisos I, II, III e IV, do art. 9º, os incisos I, II e suas alíneas, III e suas alíneas, §1º e seus incisos, §§ 2º, 3º e 4º, do art. 11, o parágrafo único e caput, do art. 12, e o inciso III, do art. 16, todos da Lei Municipal nº 1.087/2021.~~

Art. 9º. Revoga o parágrafo único e o caput do art. 12, da Lei Municipal n. 1087, de 27 de julho de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 12. O acesso dos permissionários para organização, limpeza e demais serviços internos dos boxes será liberado das 6h00min às 7h30min e entre 23h00min e 0h00min.~~

~~Parágrafo único. É vedado o atendimento ao público entre às 23h00min e 7h30min, sob pena de cassação do direito de uso do box.~~

Art. 5º. Altera o Art. 10 do Projeto de Lei Ordinária n. 30, de 05 de abril de 2024, passando a vigorar a seguinte redação:

~~Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

Art. 10. Revoga o inciso III, do art. 16, da Lei Municipal n. 1087, de 27 de julho de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. [...]

~~III – boxes destinados a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, produzidos pela agricultura familiar: mediante permissão de uso gratuita para entidades que representem os pequenos produtores rurais de Itapoá:~~

IV – boxes destinados à comercialização de produtos do artesanato local: mediante permissão de uso gratuita para entidades que representem os artesãos de Itapoá;

V – demais boxes, destinados às atividades não compreendidas nos incisos I a IV: mediante permissão pública onerosa, devidamente precedidas do respectivo processo licitatório, conforme a Lei de Licitações vigente.

VI – câmaras frias: mediante permissão pública onerosa, devidamente precedidas do respectivo processo licitatório, conforme a Lei de Licitações vigente.

Art. 16. [...]

III – boxes destinados à comercialização de produtos do artesanato local: mediante permissão de uso gratuita para entidades que representem os artesãos de Itapoá;

IV – demais boxes, destinados às atividades não compreendidas nos incisos I a IV: mediante permissão pública onerosa, devidamente precedidas do respectivo processo licitatório, conforme a Lei de Licitações vigente; e

V – câmaras frias: mediante permissão pública onerosa, devidamente precedidas do respectivo processo licitatório, conforme a Lei de Licitações vigente. (NR)

Art. 6º. Acrescenta o art. 11 ao Projeto de Lei Ordinária n. 30, de 05 de abril de 2024, passando a vigorar a seguinte redação:

Art. 11. Altera as alíneas do inciso III do art. 11 da Lei Municipal n. 1087, de 27 de julho de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. [...]

III – serviços de alimentação e/ou gastronomia:

~~a) de terça-feira a sábado: abertura às 10h00min e fechamento às 22h00min;~~

~~b) domingo: abertura às 10h00min e fechamento às 18h00min.~~

Art. 11. [...]

III – serviços de alimentação e/ou gastronomia:

a) de terça-feira a quinta: abertura às 10h00min e fechamento às 22h00min, com tolerância para os clientes que estiverem no local por mais 01h00min.

b) domingo: abertura às 10h00min e fechamento às 18h00min.

Art. 7º. Acrescenta o art. 12 ao Projeto de Lei Ordinária n. 30, de 05 de abril de 2024, passando a vigorar a seguinte redação:

Art. 12. Acrescenta a alínea c ao inciso III do art. 11 da Lei Municipal n. 1087, de 27 de julho de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. [...]

III – [...]

c) de sexta-feira, sábado e no período de temporada: abertura às 10h00min e fechamento às 23h00min, com tolerância para os clientes que estiverem no local por mais 01h00min.

Art. 8º. Acrescenta o art. 13 ao Projeto de Lei Ordinária n. 30, de 05 de abril de 2024, passando a vigorar a seguinte redação:

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Esta Emenda Legislativa entra em vigor com a conversão do Projeto de Lei Ordinária n. 30, 05 de abril de 2024, nos termos do artigo de vigência do referido Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 18 de junho de 2024.

João Marcio Faligurski – PL
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, acesse http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador